

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 655366/2009
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00324/1999/003/2007	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Coopmista – Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Conselheiro Pena	CNPJ: 19.767.078/0015-60
EMPREENDIMENTO: Coopmista	CNPJ: 19.767.078/0015-60
MUNICÍPIO: Conselheiro Pena	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 10' 01,9"	LONG/X 41° 27' 56,5"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
NOME: Parque Estadual Sete Salões	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): D-01-06-6 Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Antares Engenharia e Consultoria Ltda	CNPJ/REGISTRO: 66.233.867/0001-03
RELATÓRIO DE VISTORIA: 0206/2007	DATA: 29/10/2007

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental (Gestor)	1228298-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Introdução

A unidade industrial está instalada às margens do rio Doce, em área urbana do município de Conselheiro Pena. O terreno constitui uma faixa de terra compreendida entre o rio Doce e a estrada de acesso ao município.

A atividade da empresa é a preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, que possui uma capacidade instalada de processamento de 100.000L/dia, empregando em torno de 200 funcionários distribuídos nos setores administrativo (27) e de produção (186). Possui uma área construída de 4.229,29m² em um terreno de 8.131,92m². Não tendo ocorrido ampliações no empreendimento durante o período acobertado pela LO. A matéria prima da empresa, o leite, é adquirido junto a produtores rurais da região.

O processo de licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 14/12/2007, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

A Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Conselheiro Pena – COOPMISTA possui o certificado para Licença de Operação nº007 para atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, sob código D-01-06-6, conforme DN 74/04, com validade de 06 anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº03, contida no Parecer Único nº 583930/2007, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Conselheiro Pena – COOPMISTA, por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante nº03 da Licença de Operação nº 007, no que tange o Processo nº 00324/1999/003/2007. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 03: *“Concluir a instalação dos demais dispositivos da ETE, segundo o projetado.”*

Prazo: *180 dias.*

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita a prorrogação do prazo de mais 180 para apresentar a conclusão das obras da instalação dos dispositivos da ETE (condicionante nº03) do referido empreendimento, alegando custo alto para aquisição dos equipamentos para instalação da mesma.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

A COOPMISTA teve sua licença de operação revalidada em 14/12/2007. Em 10/03/2008 a empresa protocolou ofício onde solicitou a prorrogação do prazo anteriormente estabelecido em

parecer (90 dias) para atendimento à condicionante nº03. O empreendimento teve se pedido deferido, e assim prorrogado o prazo por mais 180 dias para cumprimento da referida condicionante.

Segundo a data de publicação da prorrogação da condicionante no Minas Gerais (17/05/2008) e considerando o novo prazo estabelecido no parecer técnico nº179444/2008 de alteração de condicionante (180 dias) a empresa deveria atende-la até a data de 17/11/2008, ou seja, 6 (seis) meses passados da data da publicação da prorrogação. No entanto, o empreendedor não atendeu ao prazo estabelecido, ficando até os dias de hoje sem o tratamento completo de efluentes gerados em seu empreendimento.

Em 06/07/2009 e 11/09/2009, foram protocolados novos ofícios com a mesma solicitação, sendo, assim, infundadas as referidas solicitações visto que todos os prazos já se encontram expirados.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o **Indeferimento** da solicitação de alteração da condicionante nº03, contida no Parecer Único nº 583930/2007 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação) nº007 do empreendimento Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Conselheiro Pena – COOPMISTA, sob Processo Administrativo COPAM nº 00324/1999/003/2007, para atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 583930/2007 estão sendo cumpridas adequadamente.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.